DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3784/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11627/2018
PROTOCOLO	: 1939710
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO NA ÉPOCA	: ORDENADOR DE DESPESA/PRESIDENTE
INTERESSADA	: ROSANA GOMES DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Rosana Gomes de Lima, que ocupou o cargo de Professora – matrícula 0440, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aquidauana.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 2004/2021 (pç. 15, fls. 28/30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3067/2021** (pç. 16, fl. 31), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 18, inciso III, alínea “a”, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 1.801/2001, conforme Portaria AQUIDAUANAPREV nº 132/2018 publicada no Diário Oficial de Aquidauana, Ed. nº 1039, de 10 de setembro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ademais, constato que o prazo de remessa dos documentos, a este Tribunal de Contas, foi atendido tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Rosana Gomes de Lima**, que ocupou o cargo de Professora – matrícula 0440, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Aquidauana, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, no art. 18, inciso III, alínea "a", § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 1.801/2001, e do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC